



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 1750/14  
Fls. 01  
Resp. 1

Projeto de Lei nº 165 / 2014

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.889/05. "Dispõe sobre o atendimento ao cliente em Estabelecimento bancário no Município de Valinhos, e dá outras providências."

A alteração no presente projeto de lei busca possibilitar que os munícipes e clientes das agências bancárias sejam informados do tempo real que deve ser aplicado por cada estabelecimento em seus dias respectivos.

Atualmente algumas agências colocam as informações de forma pequena e pouco legível, fazendo com que o cliente/munícipe não seja informado dos seus direitos.

A medida, fará com que o atendimento seja realizado de forma correta, já que os clientes/munícipes terão a informação para cobrarem o atendimento no tempo estabelecido.

Diante do, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, 07 de maio de 2014

Dinho  
Vereador - PCdoB

- LIDO EM SESSÃO DE 12/05/14.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras e Serviços Públicos
  - Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Nº do Processo: 01750/2014

Data: 07/05/2014

Nº: 0065/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.889/05, que dispõe sobre o atendimento ao cliente em Estabelecimento bancário no Município de Valinhos, e dá outras providências.

Autor: DINHO

PROJETO DE LEI  
Nº 65 / 14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 17501/14  
Fls. 02  
Resp.

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2014

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.889/05.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É acrescentado ao artigo 2º da lei nº 3889 de 03 de julho de 2005, redação dada pela Lei nº 3.930/05, o seguinte Parágrafo único:

**Artigo 2º - ...**

**Parágrafo único -** Os estabelecimentos bancários, devem, informar em papel anexado, folder, painel eletrônico ou outro meio visível, os dias de atendimentos normais e os que não são, com o tempo de espera do dia.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 07 de maio de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal

1591/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1750/14

FLS. Nº 03

RESP. [Handwritten Signature]

A Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 18 de maio de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
14/maio/2014



C.M.V.  
Proc. Nº 1450/14  
Fls. 04  
R. Ano Internacional da Agricultura Familiar 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 107/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 65/2014 - Autoria do Vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da lei nº 3.889/05."

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que altera a Lei nº 3.889/05 que trata do atendimento ao cliente em estabelecimento bancário no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é proporcionar aos usuários das instituições bancárias, um atendimento de melhor qualidade.

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade, pois tão somente cuidou de regular matéria de interesse predominantemente local e também atinente à proteção e garantia de direitos dos usuários de estabelecimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1750/14  
Fls. 005  
Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

bancários, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 23, inciso II, e 30, inciso I, da Constituição Federal.

E já decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal que "*é da competência do município legislar sobre medidas que propiciem segurança, conforto e rapidez aos usuários de serviços bancários, uma vez que tratam de assuntos de interesse local*" (v. RE nº 595.408/MG, relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, j. 10/08/2011, DJe 17/08/2011).

Desta feita, por versar o Projeto de Lei acerca de tema de interesse geral da população, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, bem como por estar direcionado às instituições bancárias, perene fiscalização inserir-se no poder-dever da Administração municipal, que dela não poderá furtar; assim, não havendo em que se falar ainda em aumento de despesas do ente público, sem a respectiva indicação da fonte de custeio, em violação ao comando contido no artigo 25 da Constituição Bandeirante.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 29 de maio de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V.  
Proc. Nº 1450/14  
Fls. 006  
Resp. 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 65/ 2014**

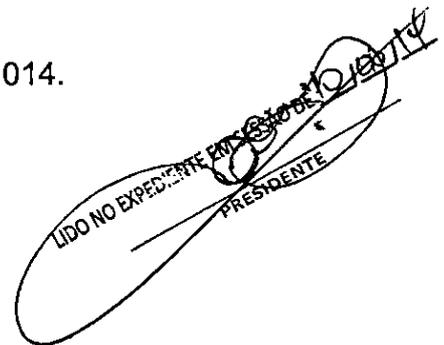
**Assunto:** “Acrêscenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.889/05, que dispõe sobre o atendimento ao cliente em Estabelecimento bancário no Município de Valinhos, e dá outras providências”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

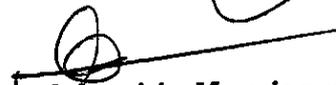
Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão-final.  
É o nosso parecer.

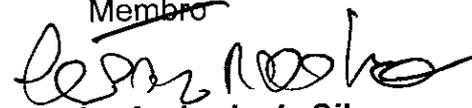
Sala de Reunião, 05 de junho de 2.014.

  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ



  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1750/14  
Fls. 07  
Resp. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 16/06/14  
PRESIDENTE

Voti

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 16/06/14 (15a01)  
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente

[Signature]  
Segue Antigo nº 45/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 65/14 – Autógrafo nº 45/14 – Proc. nº 1750/14

Recebido

27/08/14

15:22

Fernanda Tetti de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei nº

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.889/05.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É acrescentado ao artigo 2º da Lei nº 3.889 de 03 de julho de 2005, redação dada pela Lei nº 3.930/05, o seguinte Parágrafo único:

**“Art. 2º - ...**

Parágrafo único - Os estabelecimentos bancários devem informar, em papel anexado, folder, painel eletrônico ou outro meio visível, os dias de atendimentos normais e os que não são, com o tempo de espera do dia.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 16 de junho de 2014.

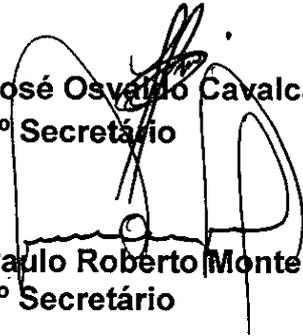
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 65/14 – Autógrafo nº 45/14 – Proc. nº 1750/14

Fl. 02

  
José Osvaldo Cavalcante Beloni  
1º Secretário

Paulo Roberto Montero  
2º Secretário